



TERMO Nº 003/ 721 /201 6



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE REDHAT ENTERPRISE LINUX (RHEL) E RED HAT SATELLITE, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
Processo Administrativo nº 063883/2016

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Diretor Geral de Logística, Sr. Francisco Marcos Motta Budal, com base na delegação outorgada pelo Ato Executivo nº 147/2015, art. 1º, inciso XI, e **System Manager Tecnologia em Informática Ltda.** CNPJ-MF nº 10.858.890/0001-20, com endereço na Rua Borges de Figueiredo nº 303, 4º andar, sala 412, edif Atrio Giorno, Mooca, São Paulo - SP, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por Leandro Jacinto da Silva, conforme consta no contrato social acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 063883/2016, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0160/2016, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, a Lei Federal nº 8.666/93, e a Resolução nº 114/10 do CNJ, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato. **PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O Contratado se obriga a prestar serviços de Tecnologia da Informação para renovação de subscrição do software Red Hat Enterprise Linux (RHEL) e Red Hat Satellite, incluindo serviços de suporte técnico Premium, na conformidade do edital da Licitação nº 0160/2016 que, com seu Termo de Referência do mencionado Processo e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deverá apresentar, ao Departamento de Contratos e Atos Negociais da Diretoria Geral de Logística, desde que domiciliado fora do Município do Rio de Janeiro, documento que comprove a sua inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, conforme subitem 7.10 do Termo de Referência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no Termo de Referência. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar

Processo Administrativo nº 063.883/2016

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - mapa de ajustes.

o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei. **SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global. **TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93. **QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que, a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGTEC - DIRETORIA GERAL DE TECNOL DA INFORMACAO, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros. **QUINTA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 537.998,64 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o lance final de preço proposto pelo Contratado, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, o valor do contrato poderá ser repactuado, aplicando-se o IPCA, mediante negociação entre as partes e a requerimento do Contratado, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pelo Contratante, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Novas repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da última repactuação. **SEXTA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos. **SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pelo Contratado, de acordo com o subitem 6.10 do Termo de Referência. Depois de conferida cada fatura/nota fiscal, a atestação da execução em conformidade com o contrato deve ser feita por dois servidores, fiscal e fiscal substituto, e na ausência destes, pelo gestor e/ou gestor substituto, respectivamente. Após, o Agente Administrativo (DECAN- Departamento de Contratos e Atos Negociais) receberá os autos e visará a nota fiscal, em seguida, a encaminhará à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da

Processo Administrativo nº 063.883/2016  
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - mapa de ajustes.



documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. Neste momento, poderá ser exigida a comprovação do atendimento às legislações específicas, relativas à saúde e à segurança ocupacional. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento do Contratado ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Como condição para que o pagamento seja efetuado, o Contratado deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos neste Edital e na legislação específica. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A verificação do cumprimento da legislação específica de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional caberá ao órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado. **OITAVA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é 12 (doze) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do contrato o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As subscrições deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data indicada no memorando de início. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As subscrições deverão permanecer válidas e com a mesma abrangência, durante toda a vigência contratual, mesmo que a *Red Hat*, neste período e a seu critério, altere o nome dos produtos e/ou part numbers e/ou modelo de licenciamento. **NONA (DA GARANTIA)** - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 26.899,93 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará o contratado às sanções previstas neste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o contratado deverá complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos o valor da garantia prestada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada. **DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O Contratado é obrigado a, além do que consta no Termo de Referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratado deverá apresentar declaração, no momento da assinatura do contrato, que possui e disponibilizará pessoal técnico com certificação oficial Red Hat Enterprise Linux (RHEL) e Red Hat Satellite ou superior válida, conforme subitem 10.2.1.2 do

Processo Administrativo nº 063.883/2016  
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - mapa de ajustes.



Termo de Referência. **DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: **a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; **b)** multa: I - administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto estadual nº 3149/80, art. 87); II - moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do caput desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Tribunal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior ao valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Tribunal, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02. **DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80 sem prejuízo das sanções previstas neste contrato. **DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. **DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a

Processo Administrativo nº 063.883/2016

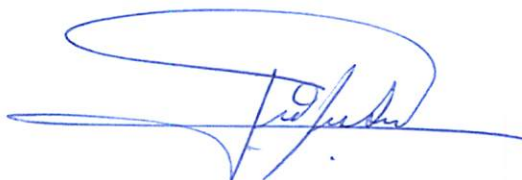
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - mapa de ajustes.

execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência. **PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratado responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente. **DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. **DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato. **DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes. Rio de Janeiro, 21 de DEZEMBRO de 2016.

  
Sr. Francisco Marcos Motta

**Luciene Moço**  
Assessora do Gabinete da DGLOG  
Em Substituição, conforme  
do Executivo TJ nº 147/2015

Diretor Geral de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Leandro Jacinto da Silva  
RG: 163.233.068-75

System Manager Tecnologia em Informática Ltda

Órgão fiscal: Nº 510 RS Nº 201669 TCE Nº \_\_\_\_\_